



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 088/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva individual, da Vereadora Daniela Gonçalves Ribeiro Renó, à Secretaria de Esporte e Lazer, para aquisição de instrumentos para a Fanfarra da Escola do Centro Educacional Antônio de Mattos Barros II, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

12 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

04 – SETOR DE CULTURA

13.122.0036.2105 – Manutenção das Atividades do Setor de Cultura

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO

15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

001 – DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 – Reserva de Contingência

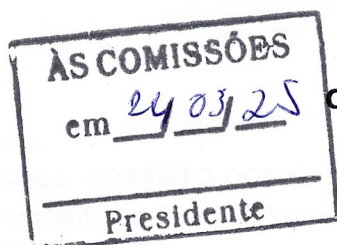
716-9.9.9999 – Reserva de Contingência (-) R\$ 30.000,00

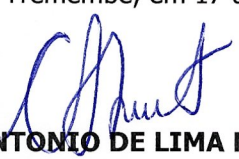
Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 17 de março de 2025.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ